



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Programa de Fomento de Acesso à Internet no Bairro São João do Turvo, área rural do Município de Espírito Santo do Turvo-SP e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo, autorizado a ceder gratuitamente à população residente no Bairro São João do Turvo, ponto de sinal de internet, como forma de fomento ao acesso à internet, por meio de projeto desenvolvido pela empresa AONET, empresa privada devidamente registrada no CNPJ nº 05.690.288/0001-97, Inscrição Estadual nº 293.062.235.113, sediada na Avenida São Paulo, nº 87, Vila Duartina, Duartina/SP, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1º. O sinal de internet cedido aos munícipes em área predeterminada no bairro, nos termos do projeto em anexo, independente da finalidade adotada pelo usuário e poderá ser alterado conforme a necessidade e sem aviso prévio.

§ 2º. O custo financeiro total da implantação será de R\$57.025,24 (cinquenta e sete mil e vinte e cinco reais), sendo que desse valor, o Município efetuará uma contrapartida única no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil .

§ 3º. Caberá ao Município, além do custo de instalação da antena prevista no projeto em anexo e no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo pagamento de energia elétrica relativa à manutenção e funcionamento do serviço.

§ 4º. O acesso à internet disponibilizado será amplo, sendo assim de inteira responsabilidade do cidadão os acessos à rede mundial de computadores (INTERNET).

§ 5º. O Poder Público municipal poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a alguns endereços eletrônicos, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda recursos de aplicativos.

§ 6º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal ou a empresa parceira poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 7º. O poder executivo municipal não está obrigado a fornecer o sinal de internet em localidades fora do alcance previsto do projeto em anexo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

podendo, a empresa parceira, oferecer outros produtos e serviços para a região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural podendo a implantação do sistema e a cessão de sinal de internet se dar de forma gradual.

Art. 2º. Para ter e fornecer acesso ao sinal gratuito de internet, a empresa parceira e os usuários do sinal deverão cumprir e observar o previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la para fazer jus à recepção do sinal de internet.

§ 1º. O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderá ser interrompido se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários do serviço.

Art. 3º. O Município de Espírito Santo do Turvo, não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou dos conteúdos disponibilizados na Internet e não se responsabilizará:

a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;

b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;

c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet;

d) Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 4º. Obriga-se o Município de Espírito Santo do Turvo a:

I - Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

II - Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

Art. 5º. Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município se obrigam a:

I - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos;

II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet devendo responder inclusive pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;

III - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação e utilização de serviços diversos do previsto no projeto em anexo e oferecidos pela empresa parceira.

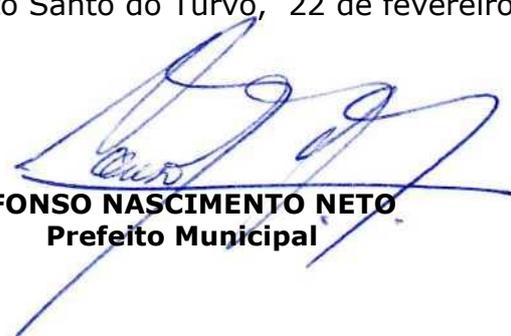
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 8º. Esta lei será complementada, se necessário através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 22 de fevereiro de 2022.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 345 em 22/02/2022

Fls nº 42 Livro nº 01

Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.